



HELIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.

Política de Investimentos Pessoais

Setembro/2021

1. Objetivo

O objetivo da Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **HELIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) é definir as diretrizes, procedimentos e regras para a negociação de valores mobiliários por sócios, administradores, empregados, parceiros e de seus familiares e dependentes diretos em primeiro grau (“Colaboradores”), bem como estabelecer o tratamento de confidencialidade na utilização ou revelação de informações confidenciais ou privilegiadas.

Não temos dúvidas de que a imagem da Gestora e de seus profissionais é fundamental para o sucesso do nosso negócio. Por isso, entendemos que uma simples suspeita de utilização de práticas não equitativas como Insider Trading ou Fronting Running, por exemplo, pelos nossos colaboradores, quer seja na sua carteira pessoal ou em seu desempenho profissional, podem causar danos irreparáveis a imagem da Gestora, mesmo que estas se revelem como infundadas posteriormente.

É importante também que a condução dos investimentos pessoais de cada colaborador seja compatível com as suas características pessoais, levando em consideração o tipo de investimento escolhido, volume negociado e contrapartes selecionadas. Não obstante ao mencionado anteriormente, os investimentos dos colaboradores não devem ser conflitantes com a atividade e postura profissional desempenhada na Gestora.

2. Abrangência

A presente Política de Investimentos Pessoais abrange todas as negociações realizadas com valores mobiliários nos Mercados Financeiro e de Capitais por Colaboradores, estendendo-se:

- (i) no que concerne à prevenção do *Insider Trading* e *Fronting Running*, aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes, ou qualquer pessoa física que deles dependa financeiramente ou pertença a seu círculo familiar ou afetivo,
- (ii) qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores ou qualquer pessoa física a eles vinculada em primeiro grau possuam participação; e
- (iii) a quaisquer outras pessoas, desde que definido por exigência legal ou regulamentar.

3. Princípios para a realização de Investimentos Pessoais:

Todas as negociações de valores mobiliários realizadas pelos Colaboradores da Gestora no que tange aos seus investimentos pessoais serão pautadas pelos seguintes princípios:

- Obediência aos procedimentos legais e às melhores práticas de mercado, respeitando as regras, normas e as publicações internas da Gestora;
- Manutenção dos interesses de clientes, acionistas e colaboradores da Gestora à frente dos investimentos pessoais;
- Evitar a todo custo conflitos de interesse e eventuais conflitos de interesse em investimentos pessoais;
- Não utilizar informações sigilosas, confidenciais e restritas como base na tomada de decisão nas negociações de títulos e valores mobiliários;
- Os recursos utilizados para investimento pessoal deverão ser provenientes do próprio colaborador e nunca de terceiros;
- Respeito à integridade dos mercados; e
- Boa-fé e transparência na realização das operações.

4. Vedações

Nas negociações de valores mobiliários pelos Colaboradores da Gestora é vedado:

- Realizar operações que possam prejudicar o bom andamento dos mercados;
- Atuar como contraparte de operações da Gestora a fim de obter vantagem na realização de negociação;
- Realizar operações espelho, ou seja, que utilizem a mesma estratégia da Gestora na administração de recursos de clientes ou fundos;
- Girar carteiras de forma excessiva, manipulação de preços, e/ou forjar demanda pelos papéis, e criar ou incentivar rumores;
- Realizar operações visando promover acordos entre contrapartes, ou quaisquer operações de natureza artificial, simulação ou que não estejam de acordo com as boas práticas de mercado;
- Comprar de forma direta, ou seja, por iniciativa própria e não por um fundo de investimento no qual este seja cotista, por exemplo, títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais algum integrante da Gestora faça parte do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- Realizar operações que configurem (i) criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários; (ii) manipulação de preços; (iii) operação fraudulenta; e (iv) prática não equitativa, nos termos da prática não equitativa prevista na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 8, de 8 de outubro de 1979;
- A divulgação de Informação Confidencial, entendida como qualquer informação que possa ser utilizada por terceiros para se obter vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários, que não seja objeto de divulgação equitativa ao mercado;
- A prática de *Insider Trading* e *Front Running*;

- O investimento em ações sem autorização prévia do Diretor de Compliance;
- A manutenção de investimento em ações, excluindo oferta pública de ações – *IPO*, por período inferior a 90 (noventa) dias.
- O desinvestimento sem autorização prévia do Diretor de *Compliance*.

5. Insider Trading e Front Running

As informações privilegiadas devem ser tratadas, internamente, de forma a assegurar o respectivo sigilo, conforme capitulado em dispositivos legais e em normas regulamentares aplicáveis.

A prevenção desse tipo de ilícito passa pelo processo de conscientização de todos aqueles colaboradores que lidam com informações privilegiadas, de forma a consolidar o entendimento de que o combate a essa prática é fundamental para preservar valiosos princípios norteadores do mercado de valores mobiliários, como o do *full disclosure*, objetivando, assim, que o mercado tenha acesso ao mesmo nível de informação e no mesmo momento, bem como o dever de lealdade dos administradores perante os acionistas.

Nesse sentido, esta Política propõe a adoção de medidas simples que auxiliarão as Pessoas Vinculadas e quaisquer pessoas que, em virtude de sua posição ou função, tenham acesso a informações relevantes a refletirem acerca da matéria quando da realização de investimentos pessoais. Com isso, esperamos que todos os colaboradores tenham ciência e consciência das suas obrigações, e adotem os cuidados necessários referentes ao cumprimento das normas existentes.

5.1 Manutenção do sigilo sobre informações privilegiadas

Todos os colaboradores devem tratar as informações privilegiadas de forma cuidadosa, sempre zelando pela sua confidencialidade e evitando o seu vazamento ao mercado, visando o pleno atendimento às normas da legislação e regulamentação em vigor. Ademais, os colaboradores não devem utilizar informações privilegiadas para auferir, em benefício próprio ou de terceiros, vantagem em negociação com valores mobiliários.

5.2 Responsabilidades e Funções:

Colaboradores:

- Tomar conhecimento da versão desta Política e eventuais atualizações, dando ciência à Área de *Compliance*, Risco e PLD de que entendeu o seu conteúdo;

- Seguir todos os princípios e diretrizes abarcados no presente documento quando da realização de investimentos pessoais;
- Comunicar à Área de *Compliance*, Risco e PLD participações societárias que venham a ser adquiridas ou constituídas antes mesmo da sua efetivação;
- Informar previamente quais corretoras possuem contas;
- Emitir Declaração de Investimento, nos moldes do Anexo I;
- Apresentar extratos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC);
- Apresentar extratos das operações não pertencentes a CBLC, como corretoras offshore;
- Evitar situações que possam caracterizar-se em eventual ou real conflito de interesse; e
- Reportar imediatamente a Área de *Compliance*, Risco e PLD qualquer suspeita, indício ou fato que indique a realização de investimento pessoal próprio ou de terceiros que não estejam em linha com esta Política.

Área de *Compliance*, Risco e PLD:

- Instruir os colaboradores a respeito da Política;
- Apreçar se qualquer participação societária que venha a ser adquirida ou constituída por colaborador acarrete conflito de interesse com as atividades profissionais do colaborador e/ou da Gestora;
- Deliberar sobre qualquer exceção inerente ao tema que não tenha sido mencionado neste documento;
- Adotar medidas para evitar que informações privilegiadas sejam divulgadas indevidamente;
- Realizar a apuração sobre eventuais suspeitas de não conformidade ao conteúdo da Política de Investimentos Pessoais;
- Arquivar pelo período determinado pela legislação vigente todas as evidências recebidas para a condução de diligências internas;
- Dar ciência aos colaboradores de ativos que estejam restritos à operação, caso aplicável;
- Identificar as áreas, pessoas e cargos que tenham acesso às informações sensíveis a preço, devido à sua função ou posição e estabelecer critérios adequados para os seus investimentos pessoais;
- Atualizar esta Política anualmente;
- Armazenar os termos de ciência e entendimento da presente Política concedida pelos Colaboradores; e
- Caso necessário, solicitar o extrato de operações do colaborador em determinado período a fim de realizar controle preventivo, investigação pontual ou apuração de não conformidade.

6. Penalidades

Caso após a apuração da Área de *Compliance*, Risco e PLD seja constatada uma inobservância das regras acima citadas, o fato será relatado à Diretoria Executiva, formada pelo Diretor de Investimento e Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, a qual deverá deliberar sobre o ocorrido, podendo aplicar as penalidades previstas no Código de Ética da Gestora.

O descumprimento das obrigações descritas no item 5.2 por parte dos colaboradores e/ou sócios poderá ser caracterizada como falta grave. Competirá ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, nos termos do Manual de *Compliance*, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

7. Monitoramento

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimento, nos moldes do Anexo I, confirmando o cumprimento da política de investimento pessoal por Colaboradores estabelecida por este documento. O referido formulário deve ser entregue inclusive quando não houver nenhuma operação a reportar.

A HELIUS, de forma aleatória e anual, vai sortear efetivo correspondente à 20% (vinte por cento) do total dos seus Colaboradores que deverão apresentar extratos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), bem como demais informações que entender necessárias, de modo a aferir se as informações dispostas nas respectivas Declarações de Investimento refletem a realidade.

8. Dúvidas e Exceções

Todas as dúvidas ou exceções ao conteúdo desta Política deverão ser dirimidas através da Área de *Compliance*, Risco e PLD.

9. Negociações da Gestora

A Gestora, na gestão de seus próprios investimentos, não realiza diretamente negociações de ativos financeiros considerados de renda variável, ou de títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de maneira a evitar conflito de interesses. Contudo, será permitido à Gestora a aquisição de cotas de fundos de investimento por ela geridos, desde que não sejam fundos exclusivos ou restritos.

A gestão do caixa da própria Gestora é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- a) Negociação de Ativos Financeiros considerados de renda fixa;

- b) Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos; e
- c) Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa.

10. Vigência e Atualização

Este Manual será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

| Histórico das atualizações | | |
|----------------------------|------------|--|
| Data | Versão | Responsável |
| Julho de 2020 | 1ª | Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD |
| Julho de 2021 | 2ª | Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD |
| Setembro de 2021 | 3ª e Atual | Diretor de <i>Compliance</i> , Risco e PLD |

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins o quanto segue:

1. Não pratiquei durante o ano de _____ qualquer ato ou investimento em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais descrita na Política de Investimentos Pessoais da HELIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A. ("Helius Capital"); e
2. A lista abaixo representa de forma integral e exata, a totalidade das operações que exigiram autorização do Diretor de Compliance para serem executadas durante o período descrito no item 1 acima.

| Investimentos | | | | | | |
|---------------|-----------|------------|-------|-------|--|---------------------|
| Ativo | Corretora | Quantidade | Preço | Valor | Operação (Compra, venda, IPO...) | Data da operação |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Não realizei, durante o ano de _____, operações que exigiram autorização do Diretor de Compliance da Helius Capital.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[COLABORADOR]

ANEXO II
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (I) Ter recebido, na presente data, a versão atualizada da **Política de Investimentos Pessoais** da HELIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A. (“Gestora”);
- (II) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes da Política de Investimentos Pessoais;
- (III) Estar ciente de que a Política de Investimentos Pessoais como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora;
- (IV) Apresentar extratos da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC), extratos das operações das corretoras domésticas e internacionais.
- (V) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas na Política de Investimentos Pessoais.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[COLABORADOR]